

A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA – MG

PROCESSO Nº 043/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de implantação, gerenciamento e administração de auxílios-alimentação, na modalidade eletrônica (cartão multibenefícios), para os servidores do legislativo municipal.

REQUERIMENTO

Prezada Comissão de Licitação da Câmara de Nova Lima/MG

Assunto:
Dilação de prazo para entrega da rede credenciada

A **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.507/0001-72 e na Inscrição Estadual nº 206.617.377-110, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar, Condomínio Jacarandá Torre I, CEP 06.460-040, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, por meio de seu representante legal, **Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva**, brasileiro, casado, advogado, diretor e sócio da empresa, portador do CPF nº 350.882.968-51 e RG nº 44.116.702-0, vem, no uso de suas atribuições legais, **REQUEERER** a dilação do prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciados, inicialmente prevista para o dia 18 de fevereiro de 2025, devido às seguintes dificuldades que a empresa tem enfrentado:

1. A empresa desclassificada foi responsável pelo credenciamento dos comércios locais, e a sua desclassificação não foi amplamente divulgada. Assim, ao buscar o credenciamento dos estabelecimentos, a Megavale se deparou com alegações de que se tratava de um golpe, o que resultou na recusa de vários estabelecimentos em firmar o credenciamento inicialmente;
2. Um estabelecimento específico entrou em contato com a Câmara e foi informado de que a Megavale apenas participava da licitação, mas não havia sido vencedora. Entretanto, o certame já foi homologado.

Solicitamos, respeitosamente, a dilação do prazo por igual período de 15 dias úteis.

Em caso do não deferimento deste pedido, e com o intuito de demonstrar a boa-fé da empresa vencedora, propomos, desde já, a apresentação de uma rede parcial de estabelecimentos credenciados, priorizando a satisfação dos usuários, que de imediato poderão usufruir dos seus benefícios nos principais comércios da cidade. E ainda, comprometemo-nos a cumprir o quantitativo total exigido no prazo máximo de 30 dias, uma vez que muitos estabelecimentos ainda não se credenciaram devido à desconfiança, por acreditarem que se tratava de um golpe.

A **Megavale Administradora de Cartões e Serviços LTDA**, ao solicitar a dilação do prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciados, fundamenta seu pedido no **princípio da legalidade**, uma vez que está agindo dentro dos limites estabelecidos pela legislação, cumprindo as obrigações legais, e respeitando as diretrizes contratuais e administrativas. Ao mesmo tempo, a empresa adota o **princípio da eficiência**, buscando a melhor utilização dos recursos ao apresentar uma rede parcial de credenciados imediatamente, com o objetivo de minimizar os impactos para os usuários finais e garantir a continuidade do serviço de forma célere e eficaz. Em consonância com o **princípio da razoabilidade e proporcionalidade**, a solicitação de um prazo adicional é uma medida que se ajusta às circunstâncias excepcionais enfrentadas pela Megavale, sendo uma resposta equilibrada e proporcional ao desafio que a empresa encontrou, de modo a garantir que o processo aconteça sem prejuízo ao interesse público.

E aguardamos o deferimento do presente.

Barueri-SP, 13 de fevereiro de 2025.

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 21.922.507/0001-72

Nome: Rafael Prudente Carvalho Silva
CPF nº: 350.882.968-51
RG nº: 44.116.702-0
Representante legal

